ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 989/2006

Concede revisão aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete do Prefeito e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONOU** e **PROMULGOU** a seguinte

LEI :

Art. 1º - Sobre os subsídios, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete do Prefeito e do Procurador Geral do Município de Rio das Ostras, incidirá a título de revisão, a partir de 01 de janeiro de 2006, o percentual de 6,20% (seis por cento e vinte centésimos), instituído pela Lei Municipal nº 962/2005, que doravante será revisto na forma do artigo 2º, da Lei Municipal nº 512/2000.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei orçamentária e correrão à conta da dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 008/2006

EMENTA: Estabelece Normas Procedimenais a serem adotadas na Fiscalização Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições e com base no art. 100 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - A Fiscalização Municipal se dará ordinariamente nos horários de expediente municipal e extraordinariamente nos finais de semana, no horário compreendido das 9:00 às 17:00 e das 18:00 às 2:00.

Parágrafo Único - Excepcionalmente emitirão os Secretários Ordem de Fiscalização a serem cumpridas antes ou após os horários estabelecidos no caput.

Art. 2º -A execução de trabalhos de Fiscalização será sempre precedida de emissão de Ordem de Fiscalização (OF), ou outro Ato Administrativo, emitido pelo Secretário Municipal ou Servidor por ele designado para tal fim, autorizando a execução do Procedimento Fiscal.

§ 1º - Nos casos de extrema urgência, tais como flagrante de infração e apuração de denúncia, adotar-se-ão de imediato as providências, emitindo o autor da Ação fiscal, endereçado ao respectivo Secretário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Relatório, que deverá vir acompanhada dos documentos decorrentes da Ação, justificando a hipótese.

§2º - Na hipótese estabelecida no parágrafo anterior, se for o caso, emitirá a Autoridade competente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, objetivando a garantia da Ação fiscal, Ordem de Fiscalização.

Art. 3º - A Ordem de Fiscalização conterá o nome do Fiscal exeqüente, podendo ser determinado, para tanto, mais de um Fiscal, o local onde será executada, descrição dos trabalhos que serão desenvolvidos e o número de telefone para informação ao Fiscalizado.

Parágrafo Único - Poderá ser efetuada Fiscalização conjunta entre as Secretarias Municipais competentes, sendo nomeado um servidor responsável pela coordenação da atividade fiscalizatória.

.Art. 4º - O Fiscal determinado para a realização da Fiscalização só poderá eximir-se de procedê-la por motivo comprovado que de força maior, comprovado que deverá ser encaminhado ao Secretário competente, se possível previamente, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas do fato que ensejou o impedimento do cumprimento da Ordem.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento injustificado da Ordem de Fiscalização, ao Fiscal, serão aplicadas as penalidades cabíveis Estatutariamente.

Art.5º - Durante a execução da Ordem de Fiscalização, identificada eventual infração às disposições de Legislação Municipal, procederá o Fiscal (ou Fiscais) à Notificação ou a outro Ato Administrativo, mediante a entrega de uma das vias dos respectivos Atos ao Notificado ou a seu Representante legal.

§1º - Na hipótese de recusa em assinar comprovante do recebimento da Notificação ou outro Ato Administrativo, ou ausência do Notificado ou seu Representante legal, certificará o Fiscal a ocorrência do fato, não sendo, qualquer das hipóteses, fatos impeditivos do início dos Procedimentos de Fiscalização;

§2º - No caso de ausência de qualquer responsável no local, será encaminhada Notificação posterior sob registro postal, com aviso de recebimento, ou, quando for o caso, publicada em Jornal Oficial deste Município.

Art. 6º - O Fiscal deverá entregar, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a Ordem de Serviço e, quando for o caso, a respectiva Notificação ou qualquer Ato Administrativo praticado, ao Secretário Municipal ou a quem por ele for designado.

Art. 7º- Feita a Notificação ou praticado qualquer outro Ato Administrativo, que dê início ao Processo fiscalizatório, o Secretário Municipal ou servidor designado promoverá a Autuação dos documentos, passando a emitir novas Ordens de Serviços que garantirão a continuidade da Ação fiscalizatória, respeitando os prazos previstos na Lei própria.

Parágrafo Único – Posteriormente, à Autuação, qualquer intervenção será Processada nos mesmos Autos.

Art. 8º - Encerradas as atividades Fiscalizatórias serão os Autos encaminhados ao Secretário Municipal para Decisão final.

Art. 9º- As questões jurídicas bem como as providências judiciais serão submetidas à Procuradoria Geral do Município.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 036/2005 .

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 009/2006

Dispõe sobre a concessão e renovação de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos no Município de Rio das Ostras, fiscalização e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais célere a concessão de Licença para Localização de Estabelecimentos no Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 137, da Lei 203/1996,

DECRETA:

Art. 1º - O Município, quando preenchidos os requisitos deste Decreto, concederá Licença para a Localização e Funcionamento de Estabelecimento, comercial ou prestador de serviços.

Art.2º- O Requerimento, acompanhado dos documentos abaixo discriminados, será endereçado à Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, que inicialmente verificará a viabilidade do seu objeto na Zona em que se localiza o imóvel.

I- Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
II- Contrato Social, declaração de firma